



Admilson de Pituta  
Vereador Presidente

*Admilson de Pituta*

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO  
Gabinete da Prefeita

Projeto de Lei n.º 16 /2025

Juazeirinho-PB, 17 de março de 2025.

APROVADO EM: 20/03/25

POR UNANIMIDADE VOTOS A

FAVOR — CONTRA

— ABSTENÇÃO

Autoriza o poder executivo municipal a celebrar Termo ou Convênio de Cooperação com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, visando à delegação das atividades de regulação e fiscalização da prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos domiciliares urbanos do município.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal Art. 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município de Juazeirinho-PB, Art. 29, submete à apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica ou Convênio, com a Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, com fundamento no Art. 241, da Constituição Federal de 1988 e nas Leis n.ºs 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020 e no Decreto n.º 10.936/2022, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município.

§1º O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio ou Termo de Cooperação a que se refere o caput, delegará à Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB a competência de organização, regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos no município, nos moldes do que estabelecem as Leis n.ºs 11.445/2007, 12.305/2010, 14.026/2020, assim como o Decreto n.º 10.936/2022.

§2º O instrumento a que se refere o caput vigorará pelo mesmo prazo 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação pela formalização de termos aditivos.

Art.2º. Fica o poder executivo municipal autorizado cobrar a Taxa de Fiscalização prevista no Decreto Estadual n.º 26.659, de 2 de dezembro de 2015, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta mensal faturada a qual deve ser adimplida pelas delegatárias ou assemelhadas que prestem o serviço público de saneamento básico no município.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRINHO  
RECEBIDO EM: 20/03/2025

*Maisa Motta*

RESPONSÁVEL

*Sandra Maria Paulino*

SANDRA MARIA PAULINO

Prefeita em Exercício

*Waguinho Trajano*  
Vereador  
Waguinho Trajano  
1º Secretário



JUAZEIRINHO

ORGULHO DE  
VIVER AQUI